



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO HFA**

Despacho nº 117/SEÇ LCTC/SDALC HFA/DCAF HFA/CMT LOG/HFA/SEPESD/SG-MD

Processo nº 60550.002501/2019-44

**Assunto:** AUTORIZAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO 18/2019-HFA.

**Referência:** PARTE DO SETOR REQUISITANTE (1641602)

1. **DO PARECER DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

1.1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto Aquisição de de Material Médico-hospitalar para Laboratório de Cirurgia Experimental do HFA, **ESTATIVA DE TETO PARA BLOCO CIRÚRGICO**.

1.2. Visando realizar a mudança do tipo de contratação do Pregão Eletrônico Tradicional nº 18/2019 (1627794), para o Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 3º:

"IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

1.3. Devido o contingenciamento orçamentário para o ano de 2019 foi necessário rever as prioridades de aquisições da Divisão de Pesquisa, o que após análise, indicamos fazer a aquisição de somente uma unidade do equipamento em questão. Tal mudança se justifica, no sentido de propiciar a observação da demanda e da taxa de utilização do mesmo. Observada a necessidade e a existência de verba para aquisição de mais uma unidade, a Contratação em Sistema de Registro de Preços é a ferramenta mais indicada para gerir o processo de aquisição neste caso.

1.4. Desta forma, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, opinando pela REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019-HFA.

**MARCIO LOPES MENDES- CAP QCO**

Chefe da Seção de Licitações do HFA

**2. DO DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

2.1. A revogação do processo licitatório será aplicada para os casos em que a administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou por fato superveniente que não possibilite a sua execução, cabendo a autoridade competente a responsabilidade este procedimento, conforme abaixo:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.2. Diante do exposto, e pelos motivos informados pelo chefe da Seção de Licitações, autorizo a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 18/2019-HFA;

2.3. Realizar os devidos procedimentos para que sejam realizadas as devidas alterações do Edital.

2.4. A republicação do Processo Licitatório;

Brasília, 24 de setembro de 2019.

**KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel**

Ordenador de Despesas do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lopes Mendes, Chefe**, em 26/09/2019, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 01/10/2019, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1874882** e o código CRC **9BC5B337**.



---

SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO HFA/SEÇ LCTC  
NUP Nº60550.002501/2019-44